



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI N°. 249/2018
19/12/2018

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar Títulos da Dívida Agrária - TDA em que Município de Angatuba figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S/A e dá outras providências”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar Títulos da Dívida Agrária - TDA, de propriedade do Município, conforme descritos:

I - TDAD04H414 460 unidades, TDAD04H415 270 unidades, TDAD04I339 42 unidades, TDAD04L336 260 unidades, TDAD05E238 36 unidades, TDAD05H237 154 unidades, TDAD05H336 190 unidades, TDAD06B411 35 unidades, TDAD06C337 38 unidades, TDAD06F236 14 unidades, TDAD07B235 524 unidades, TDAD07K237 16 unidades, TDAD10D333 90 unidades, TDADJ11EB16 592 unidades, TDA24120300 520 unidades, TDAD05D417 168 unidades, TDAD12J339 356 unidades, TDA24070300 6 unidades, TDA27070300 8 unidades, TDA26070300 90 unidades, TDA30070300 48 unidades e TDA29070300 26 unidades.

Parágrafo único. A venda dos Títulos mencionados no *caput* far-se-á mediante avaliação prévia, observada a legislação específica, mediante dispensa de licitação, consoante artigo 17, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Artigo. 2º - A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S/A., responsável pela custódia dos títulos.

Artigo 3º - Aos recursos obtidos pela negociação aplica-se a vinculação disposta no art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para lançamento da aquisição dos títulos na seguinte dotação:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

“Receita Orçamentária” - rubrica nº 1.9.9.0.99.8.1- Cota parte sobre Propriedade Territorial Rural - Despesas Orçamentárias no Elemento nº 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal Civil.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de dezembro de 2.018.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal